



PLP 150/2020
00002

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150, de 2020

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

EMENDA Nº – PLEN

Modificativa

Art, 1º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, modificada pelo PLP nº 150, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 8º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, da assistência social, da educação pública e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O inciso IX do art. 8º da LC 173, de 2020, proíbe, entre o reconhecimento do estado de calamidade pública e 31 de dezembro de 2021, a contagem de tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais



SF/22277.44822-69



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

O PLP nº 150/2020 faz justiça aos profissionais de saúde e segurança de todos os entes, excetuando-os da referida vedação. No entanto, é fundamental que o PLP também compreenda profissionais de educação pública e assistência social, categorias que cumprem extraordinário papel em prol do desenvolvimento social do país, com destaque para sua atuação durante a pandemia.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022

Senador JAQUES WAGNER
PT/BA



SF/22277.44822-69